

1835 2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM LOCAÇÃO OU VENDA**

CONTRATO Nº. **000102/2019**

REV04/2019

**CONTRATADO:** **DUARTE & SANTIAGO LTDA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, sociedade empresarial constituída e existente de acordo com as Leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.869.022/0001-46, com sede na R RAIMUNDO JOVINO, N 09, PLANALTO 13 DE MAIO, MOSSORÓ/RN, doravante e denominada simplesmente CONTRATADA; e

**CONTRATANTE:** **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO RIO G. DO NORTE** Pessoa jurídica ou física de Direito Privada, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob Nº 08.451.064/0001-10 com sede na RUA DUODECIMO ROSADO Bairro: NOVA BETANIAMOSSORÓ – RN– CEP: 59607020, endereço eletrônico Financeiro@oabrn.org.br, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ajustam e contratam o seguinte:

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.*

**I - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento, alarme e sistema de captação e armazenamento de imagens, em forma de locação e prestação dos serviços de monitoramento do sistema.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços contratados devem ser prestados por meio de instalação dos equipamentos exclusivamente no imóvel do CONTRATANTE localizado na: RUA DUODECIMO ROSADO, N.º , NOVA BETANIA, MOSSORÓ – RN CEP: 59607020.

**Parágrafo Segundo:** Descrição dos produtos e serviços:

ITENS A SEREM **FORNECIDOS EM LOCAÇÃO OU VENDA** PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO A DISTANCIA

Equipamentos Adquiridos:

Equipamentos Locados

000156	KIT CENTRAL DE ALARME 748 ULTRA PARADOX	1,0	UN	Locado
000115	TECLADO DA PARADOX	1,0	UN	Locado
000166	CAIXA DE PROTEÇÃO 40 X 40	1,0	UN	Locado
000116	TRANSFORMADOR 12V	1,0	UN	Locado
000003	BATERIA SELADA 12V 7A	1,0	UN	Locado
000011	SIRENE ALTA POTENCIA	1,0	UN	Locado
000018	SENSOR DIGITAL DG 65 ELEMENTO QUAD	1,0	UN	Locado
000095	SENSOR PASSIVO PRO 476+	9,0	UN	Locado
000028	CABO CCI 2 PARES 4 VIAS	4,0	UN	Locado

**Parágrafo Terceiro:** O CENTRO DE OPERAÇÕES, quando acionado de invasões ou esbulho praticados por pessoas desautorizadas e não reconhecidas pelo sistema como sendo normais aos acessos e permanências nas dependências da CONTRATANTE, o Centro de Operações acionará os Agentes Táticos Móveis – ATMS, que fará vistoria no local, e em caso de arrombamento, a força policial militar para realizar a busca *in loco* no estabelecimento, sendo de inteira responsabilidade e competência do Estado à realização de prisões como ainda as inserções no estabelecimento quando não houver representante da contratante ou quando se comprovar a invasão caracterizadora do tipo penal de furto e/ou roubo, sejam simples ou qualificados.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo atraso do atendimento Tático Móvel, decorrente de fatos alheios à vontade da CONTRATADA (ex.: congestionamento no trânsito, inundações, acidentes etc.) não ensejará qualquer responsabilidade indenizatória.

A

**Parágrafo Quinto:** Para o funcionamento dos equipamentos instalados é ESSENCIAL que no endereço citado no PRIMEIRO PARÁGRAFO da CLAUSULA PRIMEIRA possua energia elétrica e internet. O presente contrato entrará em vigor a partir do término das instalações, sendo responsabilidade da CONTRATANTE a energia elétrica e internet no local citado, caso contrário, NÃO frustrará a cobrança da mensalidade imposta no presente contrato.

**Parágrafo Sexto:** Caso por algum motivo externo, a energia ou internet venha a parar, o funcionamento do sistema será danificado e ficará sem se comunicar com o Centro de Operações. Após isso, eventos de qualquer natureza serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo:** O monitoramento de imagens caso o cliente opte por este serviço, consiste na utilização de câmeras de propriedade da CONTRATADA, instaladas nas dependências da CONTRATANTE, ligadas fisicamente a um microcomputador dotado de placa de vídeo (DVR), necessariamente conectado à Internet através de conexão tipo "banda larga", ininterruptamente, podendo ser utilizado conjuntamente ao sistema de alarme.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a internet fornecida pela CONTRATANTE venha a paralisar, ou mesmo possua empecilhos que ensejem ao não funcionamento do serviço de monitoramento à distância, será de responsabilidade do cliente a resolução, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer problemas, bem como suspensão de cobrança.

**Parágrafo Nono:** Em casos de obras, reformas, ou serviços da mesma natureza, que seja não seja solicitada a retirada e/ou remanejamento dos materiais, os valores cobrados por este contrato continuarão ativos e válidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE não poderá alterar o local de instalação dos equipamentos eletrônicos dispostos pela CONTRATADA no ato da instalação, como também, compromete-se a não colocar objetos ou plantas em posições que obstruam o raio de atuação do equipamento, acarretando prejuízo ao funcionamento do sistema, e pelo menos uma vez por mês passar uma flanela limpa nos sensores para retiradas das impurezas sem tira-lo da posição inicial.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de transferência da CONTRATANTE para outro endereço, a CONTRATADA deverá ser avisada previamente para que seja providenciada a mudança dos equipamentos objeto da locação ao novo endereço determinado. Da mesma forma, deve ser feito em caso de reformas no local.

**Parágrafo Segundo:** Em eventuais problemas sistêmicos, os únicos autorizados a realizar qualquer tipo de manutenção nos equipamentos são os funcionários da CONTRATADA. Portanto, o CONTRATANTE deverá abrir um chamado para resolução, com prazo máximo de atendimento em 48H corridas, podendo exigir pagamento extra por tal correção caso a culpa seja exclusiva do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Os danos ocasionados por terceiros nos equipamentos da CONTRATADA, é de total responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** É de responsabilidade do CONTRATANTE desativar e ativar o sistema de alarme nos horários que melhor adequar à rotina de atividade do estabelecimento, ressaltando que enquanto o sistema estiver desativado, não haverá comunicação entre o sistema de alarme e a central de monitoramento da CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** No caso do CONTRATANTE provocar o acionamento do sistema eletrônico de alarme por meio de testes sem o prévio aviso ao centro de operações da CONTRATADA, ou esquecimento de portas e janelas abertas dos setores monitorados, acarretando o deslocamento de viatura e agentes para o local, a CONTRATANTE pagará à contratada o valor de 20% (vinte por cento) sobre o preço mensal do contratado a título de custo adicional.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA e o CONTRATANTE reconhecem que o monitoramento 24 horas se limita ao **fim preventivo**, impossibilitando de se garantir a ocorrência de eventos ou sinistros que venham acarretar prejuízos de ordem material e danos pessoais a qualquer pessoa. Por tal fato, o CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não é responsável por qualquer obrigação advinda de eventuais perdas e danos materiais ou morais que possam ocorrer ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de contrato acordado sem o uso do equipamento de GPRS, para o efetivo cumprimento do contrato aqui acordado, se faz necessário que o CONTRATANTE mantenha sua linha telefônica ou internet (conforme pacote fechado) funcionando normalmente, não sendo isto de responsabilidade da CONTRATADA sob hipótese alguma, portanto a CONTRATADA não poderá ser responsável por qualquer dano causado pelo não funcionamento do sistema por consequência do não funcionamento da linha telefônica ou internet da CONTRATANTE. Em casos de não funcionamento dos meios de comunicação fornecido pelo cliente, as cobranças não serão suspensas.

**Parágrafo Segundo:** O GPRS é uma comunicação alternativa oferecida pela CONTRATADA, porém de responsabilidade da terceirizada que neste caso é a Operadora de Telefonia Móvel. A CONTRATADA através da terceirização disponibilizará ao CONTRATANTE que não possuir Linha Fixa ou Internet o acesso a uma comunicação alternativa para uso do sistema de alarme. O GPRS é um Chip de Telemetria colocado dentro do dispositivo que comunica e envia os eventos do cliente para a central de monitoramento. Nos casos de paralisação e/ou instabilidade, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas trocas ou reset de linha.

Meio de comunicação com o cliente -> TELEFONE

## II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE é fiel depositário dos equipamentos no caso de locação no seu endereço determinado, devendo zelar e guardá-los, de qualquer tentativa de esbulho ou vandalismo praticada por terceiros. Ficando ainda determinadamente proibida, sob pena de imediata rescisão deste instrumento, de vendê-los, cedê-los, emprestar ou permutar a

A

terceiros sob qualquer hipótese, devendo restituí-los mediante rescisão contratual que solicitado pela CONTRATADA nos termos deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA possuem garantia vitalícia, devendo ser substituídos por outro em pleno funcionamento nos casos de danos.

**Parágrafo Segundo:** No caso de danos provocados pela CONTRATANTE, ou mesmo surtos elétricos que queimem/danifiquem os equipamentos, a CONTRATANTE deverá arcar com os custos do produto, bem como do serviço de manutenção corretiva.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATANTE possua débitos que igual ou superior ao valor de 02 (duas) mensalidades aberto, possuirá a manutenção bem como a troca dos equipamentos defeituosos suspensos até que seja regularizado e liberado pelo financeiro da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA:** É parte integrante do presente ajuste, o inventário dos equipamentos que serão instalados no endereço do CONTRATANTE e expressamente indicado no parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento, por cuja guarda e segurança responderá o CONTRATANTE até final do contrato.

**Parágrafo Único:** Igualmente, resta pactuado que a CONTRATADA não responderá por qualquer prejuízo patrimonial experimentado pelo CONTRATANTE se restar apurado que a causa da culpa e o dano foi motivado pelo(a) CONTRATANTE, seus prepostos ou qualquer pessoa de sua confiança que usar ou gozar do imóvel relacionado com este instrumento.

### III - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATOS EM VENDA OU FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

**CLÁUSULA SETIMA:** Para os contratos em regime de venda de equipamentos, ou mesmo que estes tenham sido fornecidos pela CONTRATANTE, o contrato e valores mensais pagos serão referentes apenas ao monitoramento à distância.

**Parágrafo Primeiro:** Não estão inclusos a troca de equipamentos fora do prazo de garantia definido pela fábrica. Sendo de responsabilidade de o cliente arcar com custos de troca de equipamentos bem como suas manutenções.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos mencionados no Parágrafo anterior, a empresa prestadora do serviço cobrará pelos custos de manutenção e da troca do aparelho quando necessário.

**Parágrafo Terceiro:** O serviço de instalação dos equipamentos vendidos por esta empresa possui garantia de 90 (noventa) dias à partir da data de fechamento da Ordem de Serviço. Após o prazo que se encerra a garantia oferecida nos serviços, a empresa cobrará uma taxa de visita técnica, em valores acordados entre cliente x empresa, à ser cobrado em sua próxima fatura.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA não se responsabiliza pelo mal funcionamento de equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** Os únicos autorizados a realizarem programações, parametrizações, ou qualquer outro meio que seja necessária comunicação com a central de operações da CONTRATADA, são os técnicos da empresa CONTRATADA ou ainda terceirizados credenciados.

**Parágrafo Sexto:** No caso dos equipamentos emprestados de maneira temporária pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deverão ser devolvidos, sob pena de pagamento em caso da oposição a devolução.

### IV - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

**CLÁUSULA OITAVA:** O valor total do presente contrato é representado por parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor total de R\$ 239,88;

- Sendo referente a prestação dos serviços de monitoramento à distância e outros serviços acessórios o valor de R\$ 95,95;
- Sendo referente a locação dos equipamentos descritos no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA PRIMEIRA o valor de R\$ 143,93.

**Vencimento dia 20 de cada mês.**

**Parágrafo Primeiro:** No contrato em seja pactuado a LOCAÇÃO de equipamentos, os objetos do presente instrumento e a instalação dos equipamentos de segurança eletrônica serão liberados/efetuados após a assinatura da proposta comercial e deste contrato. Caso haja qualquer alteração de valores após o termino dos processos, será feito um aditivo contratual.

**Parágrafo Segundo:** O valor da mensalidade será ajustado anualmente, a partir da data da assinatura do presente contrato, de acordo com a variação monetária apurada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) no período vencido, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**Parágrafo Terceiro:** A taxa de instalação possui valor único, devendo ser pago logo após o termino e fechamento da ordem de serviço, com pagamentos acordado entre as partes.

**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATANTE opte pelo pagamento das mensalidades em cartões de crédito, deverão dispor a CONTRATADA os dados necessários bem como limite mensal referente a 01(uma) mensalidade, a ser debitado do seu cartão de crédito mensalmente.

**Parágrafo Quinto:** Os serviços de cartão de crédito são terceirizados pela operadora de cartão de crédito, com intermediação da Braspag e funcionam sob demanda, não possuindo bloqueio de nenhum valor ou limite fora o valor mensal disposto na CLAUSULA SETIMA deste instrumento.

**Parágrafo Sexto:** O sistema ecommerce de cartões de crédito da CONTRATADA possui criptografia de códigos fontes, ou seja, ninguém poderá ter acesso aos dados preenchidos, salvo o nome e os últimos quatros dígitos do cartão de crédito.

**CLÁUSULA NONA:**Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura, o valor da parcela mencionada na cláusula quarta será acrescido 2% (Dois por Cento) de multa moratória, correção monetária ao índice do IGP-M e juros de 1%(Um por cento) ao mês.

## V - DO PRAZO E PROIBIÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL.

### Prazos Contratuais

#### Monitoramento à Distância – 12 Meses | Monitoramento à Distância e Locação de Equipamentos – 24 Meses

**CLÁUSULA DECIMA:** Os equipamentos da CONTRATADA, caso sejam fornecidos em regime de LOCAÇÃO a CONTRATANTE, serão locados por um prazo mínimo de 24(vinte e quatro) meses. O serviço aqui contratado será prestado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE pelo mesmo período, restando expressamente proibida a rescisão unilateral pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Findo este período, e não havendo manifestação em contrário, por nenhuma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o contrato passará a ser por tempo indeterminado, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, através de comunicação oficial com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso prévio.

**Parágrafo Segundo:** As Partes contratantes poderão ajustar outras condições, as quais se processarão mediante mútuo e expreso acordo entre ambos e será formalizada via aditivo contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Para os contratos em regime de LOCAÇÃO se a CONTRATANTE venha a rescindir e/ou der causa para rescisão (inadimplência) o presente instrumento, antes de 12 (doze) meses de uso do sistema, pagará a CONTRATADA, 30% do valor total do presente contrato a título de indenização. Após 12(doze) meses de contrato, o contrato pode ser rescindido com aviso prévio de trinta dias.

**Parágrafo Quarto:** Os contratos com equipamentos VENDIDOS ou FORNECIDOS pela CONTRATANTE poderão ser rescindidos sem a multa contratual com aviso prévio de trinta dias.

**Parágrafo Quinto:** Igualmente incorrerá a CONTRATANTE na cláusula penal aqui pactuada se a CONTRATADA tiver que recorrer às vias judiciais para receber o pagamento do preço contratual convencionado, sem prejuízo dos corretivos contratuais aqui pactuados.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de rescisão contratual nos contratos de MONITORAMENTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, a Contratada providenciará a retirada de todo os equipamentos objeto da locação, onde a Contratante DEVERÁ autorizar a entrada no local, informando data e horário adequado.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de descumprimento ao parágrafo anterior, e, caso houver perda de todo ou parte dos equipamentos, bem como deterioração, a Contratante será responsabilizada em perdas e danos no valor atualizado dos equipamentos.

**Parágrafo Oitavo:** Para os casos de contrato de VENDA DE EQUIPAMENTOS ou estes venham a ser adquiridos no decorrer do contrato de locação, ou mesmo fornecido pelo cliente prevalecerá apenas os valores referente à prestação de serviços de monitoramento.

**Parágrafo Nono:** Caso seja necessário a CONTRATADA recorrer às vias judiciais para receber aquilo que lhe seja de direito, o CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA do valor das custas e honorários advocatícios no valor de 20% da causa.

## VI - DA INADIMPLÊNCIA.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Após o 8º (oitavo) dia do vencimento, o título referente à mensalidade mencionada na Cláusula Sétima, será enviado a Cartório, ficando por conta da CONTRATANTE todas as despesas com Custas Cartoriais.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o CONTRATANTE incorra em atraso do pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA enviará comunicado ofertando prazo de 15 (dias) para a quitação da dívida. Entretanto, se após o novo prazo informado, o pagamento não for efetuado pela CONTRATANTE, o valor formado será de 03 (três) mensalidades em aberto, e com isso a CONTRATADA rescindir de forma unilateral o presente instrumento contratual, devendo remover os equipamentos (no caso de locação) no imóvel da CONTRATANTE, bem como o MONITORAMENTO DO SISTEMA DE

A

SEGURANÇA SERÁ IMEDIATAMENTE BLOQUEADO e só será reativado após 01 (um) dia posterior a confirmação da liquidação do débito.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATANTE não quite o débito 15 (quinze) dias após o bloqueio do monitoramento do Sistema de Segurança, chegando ao débito de 90 (noventa) dias ou 03 (três) mensalidades em aberto, a CONTRATADA rescindir de forma unilateral o contrato existente entre as partes.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o pagamento da CONTRATANTE sejam através de cartão de crédito, e após o segundo mês consecutivo – duas mensalidades – o cartão não possua saldo, será seguido os mesmos prazos de cartão de aviso, bloqueio e cancelamento por inadimplência.

**Parágrafo Quarto:** O cliente será notificado via cartas eletrônicas que o bloqueio financeiro foi realizado. Após o bloqueio, não haverá atendimento tático e monitoramento a distância, pois os códigos fontes não serão transmitidos a central de monitoramento. Portanto, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer problema que possa ocorrer no imóvel da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinta:** Caso a CONTRATANTE esteja inadimplente pelo prazo determinado acima de duas mensalidades, possuirá os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva bloqueados. E por consequência disso, a CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos causados a CONTRATANTE em caso de violações.

#### VII - DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os feitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA reconhece que será a única responsável por qualquer consequência resultante da utilização de armas de qualquer natureza, feito pela equipe de guarnição do veículo tático móvel, em razão do desempenho das atividades ligadas à execução dos serviços objetos deste contrato.

#### VIII - DAS RESPONSABILIDADES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A responsabilidade da CONTRATADA em termos indenizatórios decorrentes do não funcionamento do sistema de monitoramento à distância 24 horas, por sua exclusiva culpa, obedecerá ao princípio da proporcionalidade contratual limitando-se até doze parcelas do valor mensal do contrato em casos de LOCAÇÃO e de doze parcelas em caso de VENDA e a CONTRATANTE será indenizada em forma de serviços, pelo que desde já a CONTRATANTE manifesta plena anuência.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA não se responsabiliza pelo mau funcionamento de equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados aos equipamentos, sejam estes sob regime de locação ou venda, que resultem em não funcionamento do monitoramento 24h e em razão disso problemas em atendimento de ocorrências e interpretação das mesmas perante operador.

**Parágrafo Terceiro:** É de responsabilidade da CONTRATANTE a averiguação das portas, portões, janelas, cadeados, e outros meios de fechamento do imóvel.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE está ciente que o serviço de monitoramento à distância contratado se limita ao fim preventivo, e que a CONTRATADA não atua como seguradora.

#### IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os itens da CONTRATADA que estarão sob responsabilidade da CONTRATANTE deverão ser todos mencionados e descritos na Ficha de Entrega/Ordem de Serviço que será preenchida após a assinatura deste contrato, ficando assim pactuada como documento de fundamental importância do presente instrumento em ANEXO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Em caso de tentativa de arrombamento, esbulho ou perturbação do imóvel objeto deste instrumento, bem como os bens neles guardados ou depositados, e o mesmo apresentar danificações em portas de acesso centrais que sejam considerados vulneráveis, e não podendo a CONTRATANTE providenciar em tempo hábil os reparos necessários, a CONTRATADA poderá colocar um agente no patrimônio da CONTRATANTE até que os reparos sejam efetuados, sendo que o custo por tal agente correrá por conta exclusiva da CONTRATANTE, sendo tal valor automaticamente acrescido na fatura mensal seguinte após prévia autorização pela CONTRATANTE. Fica também ora ajustado que havendo roubo ou furto nas dependências do CONTRATANTE por falha do equipamento instalado, excetuado os casos previstos neste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelos prejuízos causados até o limite do valor global do contrato, respeitando-se o seu saldo até o prazo final pactuado, como também a CONTRATADA não se responsabiliza por numerários, cheques, ouro, joias ou similares, Notebook, guardados dentro do estabelecimento comercial ou residencial, guarnecido no caso de assalto, arrombamento, roubo ou furto.

#### X - FORO.

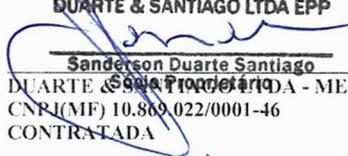
A

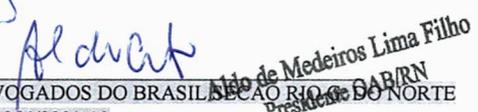
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes em comum acordo elegem o **Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN** com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem resolvidos questões ou atos oriundos do presente instrumento.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

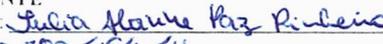
**DUARTE & SANTIAGO LTDA EPP**

MOSSORÓ/RN, 30 de julho de 2019.

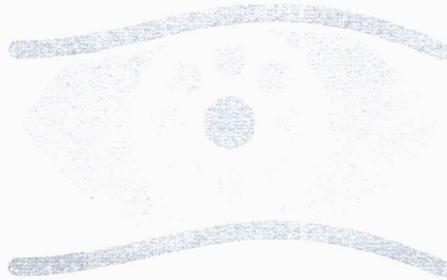
  
Sanderson Duarte Santiago  
DUARTE & SANTIAGO LTDA - ME  
CNPJ(MF) 10.869.022/0001-46  
CONTRATADA

  
Aldo de Medeiros Lima Filho  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE  
C.P.F./CNPJ 08.451.064/0001-10

CONTRATANTE

Testemunha 1:   
CPF nº.: 700.700.464-41

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
CPF nº.: \_\_\_\_\_



# OLHO VIVO

MONITORAMENTO INTEGRADO